

EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 16

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, considerando a aprovação em segundo turno na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Junho de 2020, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e demais disposições constitucionais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 4º do art. 103 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única e serão revistos anualmente na mesma data da revisão geral anual ou reajuste dos servidores municipais, sem distinção de índices, a título de recomposição da perda inflacionária, observados os limites previstos na Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 24 de Junho de 2020.

CLAUDIO NAZARIO DA SILVA – Presidente

PAUINA JAGHER MUNIZ – Vice-Presidente

SERGIO ALVES BRAGA – 1º Secretário

MARIA DA SILVA BATISTA – 2ª Secretária